



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	17	36
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	16	39
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	16	42
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	21	32
5 – Piscina da Cimpor	11	0	15	30

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 42 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na EM 3A – Cemitério de Alhandra no dia 04.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, que se refletiu, nas médias aritméticas, em todas as EM, à exceção da EM 1A que os valores se mantiveram. Relativamente aos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, à exceção da EM 1A e EM 4, verificou-se um agravamento em todas as estações de medição. No entanto, salienta-se que todos os valores se encontram abaixo do valor limite diário legislado.
- 3- A estação de medição EM 3A – Cemitério de Alhandra apresenta um menor número de registos no mês em questão, devido a um corte temporário no abastecimento de energia elétrica. Atualmente esta situação já se encontra resolvida.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2015 até maio de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 14 de junho de 2016

O Técnico,

  
M<sup>a</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

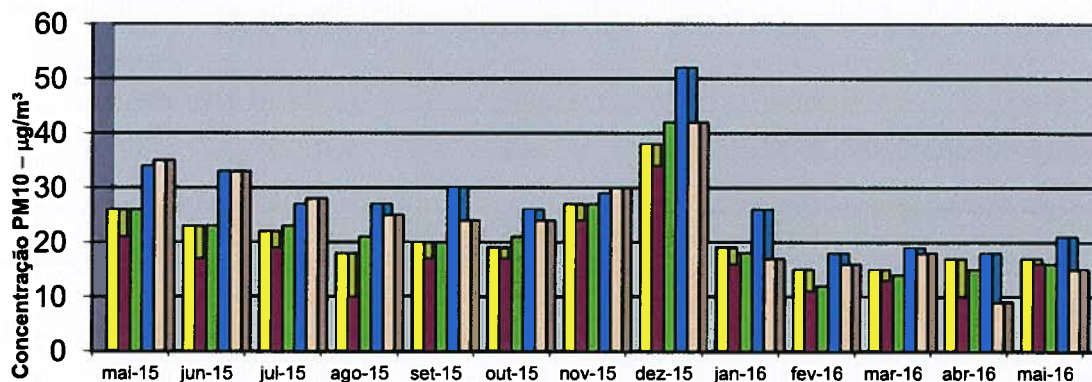
  
Vitória Gabriel Simões



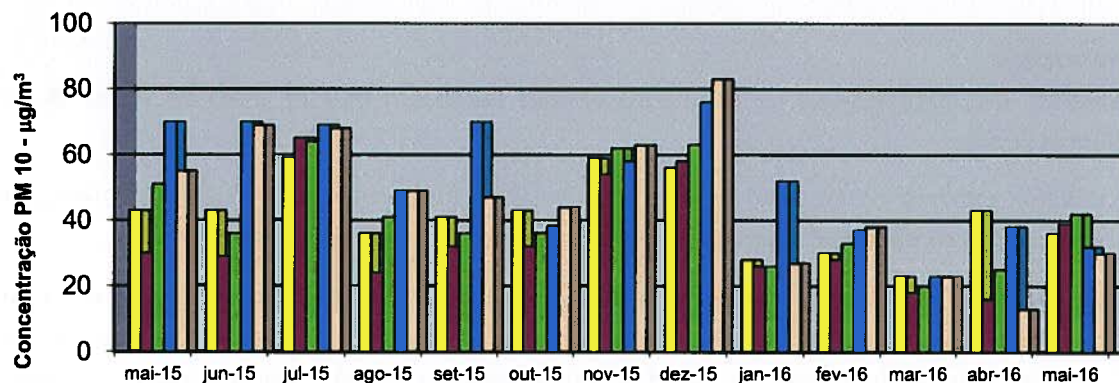
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (1)  
Anexo ao relatório de maio de 2016

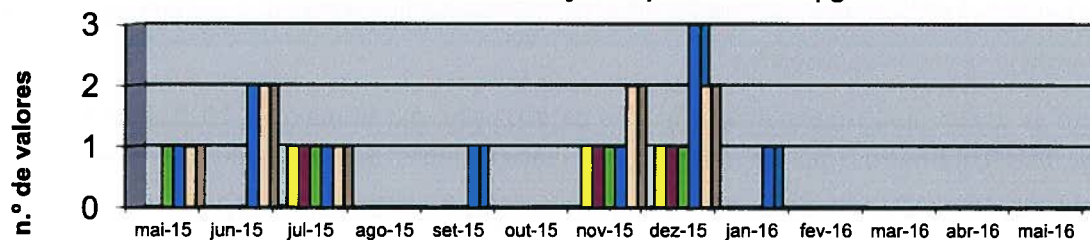
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	241	0,14714	0,14797	54,5640	15	
03						
04	246	0,14745	0,14943	54,5602	36	
05						
06	251	0,14639	0,14730	54,5494	17	
07						
08						
09	256	0,14602	0,14712	54,5416	20	
10						
11	261	0,15000	0,15035	54,5526	6	
12						
13	266	0,14334	0,14401	54,5299	12	
14						
15						
16	271	0,14855	0,14979	54,5651	23	
17						
18	276	0,14106	0,14182	54,5453	14	
19						
20	281	0,14638	0,14769	54,5427	24	
21						
22						
23						
24						
25	286	0,14600	0,14670	54,5337	13	
26						
27	291	0,14644	0,14705	54,5462	11	
28						
29						
30	296	0,14782	0,14862	54,5500	15	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo:	<u>36</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>17</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 03 de junho de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Teixeira*

*Ygor Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	242	0,14485	0,14555	54,5376	13	
03						
04	247	0,14267	0,14477	54,5444	39	
05						
06	252	0,14810	0,14884	54,5531	14	
07						
08						
09	257	0,14738	0,14801	54,5533	12	
10						
11	262	0,14715	0,14750	54,5271	6	
12						
13	267	0,14689	0,14749	54,5313	11	
14						
15						
16	272	0,14605	0,14711	54,5578	19	
17						
18	277	0,14355	0,14438	54,5457	15	
19						
20	282	0,14831	0,14938	54,5437	20	
21						
22						
23						
24						
25	287	0,14895	0,14978	54,5376	15	
26						
27	292	0,14664	0,14743	54,5484	14	
28						
29						
30	297	0,14864	0,14912	54,5550	9	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo:	<u>39</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>16</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 03 de junho de 2016

O Técnico de amostragem

*Beate Teixeira*

O Técnico

*Ypposternand*



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	243	0,14360	0,14493	54,5392	24	
03						
04	248	0,14408	0,14636	54,5250	42	
05						
06	253	0,14576	0,14681	54,5532	19	
07						
08						
09	258	0,14620	0,14727	54,5451	20	
10						
11	263	0,14773	0,14828	54,5476	10	
12						
13	268	0,14340	0,14408	54,5467	12	
14						
15						
16	273	0,14498	0,14501	54,5304	1	
17						
18	278	0,14309	0,14390	54,5303	15	
19						
20	283	0,14604	0,14631	54,5294	5	
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo:	<u>42</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>16</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 03 de junho de 2016

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*Ygor Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	244	0,14273	0,14412	54,5429	25	
03						
04						
05						
06	254	0,14405	0,14517	54,5411	21	
07						
08						
09	259	0,14758	0,14931	54,5428	32	
10						
11	264	0,14603	0,14688	54,5461	16	
12						
13	269	0,14534	0,14621	54,5476	16	
14						
15						
16	274	0,14731	0,14855	54,5550	23	
17						
18	279	0,14698	0,14794	54,5320	18	
19						
20	284	0,14633	0,14725	54,5495	17	
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	294	0,14753	0,14866	54,5415	21	
28						
29						
30	299	0,14746	0,14845	54,5485	18	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo:	<u>32</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>21</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 03 de junho de 2016

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*Ygor Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO 2016

MÊS maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	245	0,14276	0,14386	54,2440	20	
03						
04	250	0,14805	0,14863	54,5569	11	
05						
06						
07						
08						
09	260	0,14775	0,14832	54,5587	10	
10						
11	265	0,14744	0,14787	54,5392	8	
12						
13	270	0,14332	0,14399	54,5511	12	
14						
15						
16	275	0,14689	0,14803	54,5364	21	
17						
18	280	0,14611	0,14708	54,5489	18	
19						
20	285	0,14107	0,14211	54,5503	19	
21						
22						
23						
24						
25	290	0,14437	0,14471	54,5302	6	
26						
27	295	0,14487	0,14517	54,5293	6	
28						
29						
30	300	0,15000	0,15085	28,2243	30	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 03 de junho de 2016

O Técnico de amostragem

*Bele Teixeira*

O Técnico

*Yago Fernandes*

